

LEI Nº 120/65, DE 5 DE AGOSTO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 10.-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suple-
mentar de \$500.000=Quinhentos mil cruzeiros-, para suplementação
da seguinte verba orçamentária:

4.1.3.0.9.7 - Material Permanente.....\$1500.000.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

ARTIGO 3º.:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-Dr. Lisínio Vita da Silva,
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 121/65, DE 5 DE AGOSTO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I:-

ARTIGO 19:—Ficam considerados de Utilidade Pública o Colégio e Escola Normal Santo André, de propriedade da Associação Literária - "Santo André" nesta cidade.

ARTIGO 29:—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Primordialidade
- Dr. Licínio Vito da Silva -
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 122/65, DE 5 DE AGOSTO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado -
de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - - -
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 19:—Fica criada uma Escola Mista Municipal no Bairro Pedregulho, a partir do dia 1º de agosto do corrente ano.

segue